



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 340/2023**

Processo Número: **6943/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 13:52:16

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: **Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio à Adoção de Tatuí (GAATA), naquele Município.**





## Projeto de Lei

*Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio à Adoção de Tatuí (GAATA), naquele Município.*

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à adoção de Tatuí (GAATA), do município de Tatuí/SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Grupo de Apoio à Adoção de Tatuí (GAATA) é uma associação civil, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, que tem como prioridade o programa de preparação de pais candidatos que deverão interagir e evoluir diante de nova idéia de concepção da maternidade do coração, desenvolvimento familiar com base em dois eixos, quais sejam:

1 – perspectiva de que por qualquer que seja a opção de trazer um novo membro para o seio da família, por concepção do coração, o novo membro deve ser visto como um filho verdadeiro, com os mesmos direitos afetivos e sociais, adquirindo-se ferramentas que possibilitem a definição de um novo projeto de vida, sem que isso afete a estrutura familiar existente;

2 – conceito de protagonismo de pais estreados diante das necessidades do nascimento de um filho do coração para a perfeita harmonia familiar, oferecendo apoio ao filho em todas as áreas: afetivas, sociais e principalmente de cidadania, objetivando uma plena integração na comunidade enquanto família adotiva.

Os objetivos desta associação são :

- a. orientar famílias pretendentes à adoção e àquelas que já adotaram ao preparo para a construção da paternidade e maternidade adotiva, troca de experiências e apoio mútuo;
- b. incentivar a prática de adoção como parte do planejamento familiar;
- c. apoiar projetos de estudo sobre adoção em parceria com escolas e universidades;
- d. lutar pela efetivação por parte da comunidade e dos Poderes Públicos em especial, das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e. interagir em absoluta sintonia com o Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e entidades congêneres, com o Poder Judiciário, em especial as Varas da Infância e Juventude, bem como as instituições afins, governamentais ou não, no sentido de promover a adoção legal, como prosperidade da família.
- f. Estimular e desenvolver a participação dos órgãos de classe e empresários da cidade na discussão sobre a atual situação da criança e do adolescente, visando encontrar soluções viáveis para sua promoção
- g. Propor a sociedade uma retaguarda para facilitação e informações sobre a Adoção Legal





h. Oferecer suporte técnico ou pessoal de acordo com as necessidades de pais adotivos, candidatos e interessados.

Assim, a associação atende casais maiores de idade, com filhos ou não, que queiram adotar crianças, informando aos mesmos, dentre outros já expostos, os mitos, preconceitos e tudo relacionado com a adoção de menores, preparando esses pais candidatos de todos os procedimentos atinentes ao caso, dando todo suporte aos mesmos, conseguindo melhorar muito a qualidade de vida das pessoas envolvidas.

Diante do exposto, nossa intenção ao apresentar o projeto de lei é que o Estado reconheça sua importância, declarando-a de utilidade pública, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Rogério Nogueira - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 20:09

Checksum: **6B1B0CBA82BDFCF92E5D8E4C1D7D65CD99BB2C40DC66732F82E6AB8A888B1458**

